PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 137/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, INCISO IV C/C ART. 80, INCISO II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Legislativa, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que CRIA na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante

interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

> **"Art. 30 – Compete aos Municípios:**
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

> **"Art. 8o.Compete ao Município:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Ademais, o projeto está em pleno acordo com o art.59, inciso IV e art. 80, inciso II, todos da LOMAN.Vejamos:

> **"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**
> **IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município."**

> **"Art. 80 É da competência do Prefeito**
> **II - exercer a direção superior da Administração Pública;"**

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 14 de abril de 2021

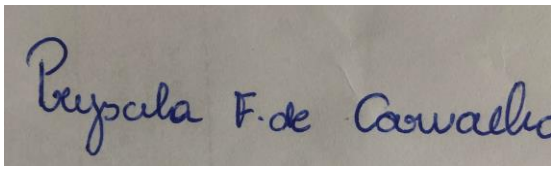

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br